



RELATÓRIO DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO 2014



RELATÓRIO DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO 2014

PUBLICAÇÃO ANUAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. OS TEXTOS E OS QUADROS ESTATÍSTICOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN)

É permitida a reprodução das matérias, desde que mencionada a fonte: Relatório de Vigilância do Sistema de Pagamentos Brasileiro 2014, Brasília, jun. 2015 – Banco Central do Brasil.

Não são citadas as fontes dos quadros e dos gráficos de autoria exclusiva do Banco Central do Brasil.

[BANCO CENTRAL DO BRASIL](#)

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

SBS – QUADRA 3 – BLOCO B – EDIFÍCIO-SEDE – 15º ANDAR
70074-900 BRASÍLIA – DF
TELEFONE: (61) 3414-1609
INTERNET: <WWW.BCB.GOV.BR>
E-MAIL: GABIN.DEBAN@BCB.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
COMUN/DIPIV/COIVI
SBS – QUADRA 3 – BLOCO B – EDIFÍCIOSEDE – 2º SUBSOLO
70074900 BRASÍLIA – DF
TELEFONES: (61) 34143710 E 34143806
E-MAIL: IDENTIDADEVISUAL.COMUN@BCB.GOV.BR

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
SBS – QUADRA 3 – BLOCO B – EDIFÍCIO-SEDE – 2º SUBSOLO
70074-900 BRASÍLIA – DF
TELEFONE: 145 (CUSTO DE LIGAÇÃO LOCAL)
INTERNET: <[WWW.BCB.GOV.BR/PRE/PORTALCIDADAO/
BCB/ATENDIMENTO.ASP?IDPAI=PORTALBCB](http://WWW.BCB.GOV.BR/PRE/PORTALCIDADAO/BCB/ATENDIMENTO.ASP?IDPAI=PORTALBCB)>

APRESENTAÇÃO

O Relatório de Vigilância do Sistema de Pagamentos Brasileiro é uma publicação anual do Banco Central do Brasil (BCB) e tem por objetivo dar maior transparência ao trabalho de vigilância realizado nos vários sistemas que compõem o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Nesse sentido, apresenta os resultados aos interessados, para que possam verificar a percepção da vigilância sobre si e sobre seus pares, aos participantes, ou pretendentes a participante, como forma de melhorar seu entendimento sobre esses sistemas e solicitar melhorias ou reavaliar sua participação, aos investidores internacionais, para subsidiar suas decisões sobre investimento no país, e aos organismos reguladores internacionais, dando acesso a informações relevantes sobre a atuação da vigilância no Brasil, facilitando, entre outras coisas, a cooperação internacional.

O Relatório, em seu segundo ano de publicação, é composto de quatro capítulos. O primeiro descreve os sistemas integrantes do SPB, abrangidos pela vigilância, que compreendem serviços: de compensação de cheques; de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito; de transferência de fundos e de outros

ativos financeiros; de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários; de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros; e outros, chamados coletivamente de entidades operadoras de infraestruturas do mercado financeiro (IMF)¹. A partir de outubro de 2013, com a edição da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, os arranjos² e as instituições de pagamento passaram, também, a integrar o SPB.

O segundo capítulo apresenta a evolução volumétrica dos valores transacionados e as principais mudanças ocorridas nas IMF.

O terceiro capítulo descreve as ações efetivas de vigilância, que compreendem, entre outras, o acompanhamento do risco sistêmico, operacional e financeiro das IMF, além das ações de inspeção e de avaliação.

O quarto capítulo apresenta as políticas de vigilância que irão direcionar as ações do BCB na promoção da eficiência e da segurança do SPB e na busca pelo efetivo acesso e uso pela população de serviços financeiros adequados a suas necessidades.

1 Informações acerca das infraestruturas do mercado financeiro que compõem o SPB podem ser encontradas na página do BCB, em <<http://www.bcb.gov.br/?spbimf>>.

2 Informações acerca dos arranjos de pagamentos integrantes do SPB podem ser encontradas na página do BCB, em <<http://www.bcb.gov.br/?spbarrpag>>.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A segunda edição do Relatório de Vigilância assinala as principais mudanças ocorridas em 2014 com as infraestruturas do mercado financeiro (IMF) que compõem o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), a saber:

- i. entrada em operação do Serviço de Liquidação de Cartões (SLC) do Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (Siloc), que permite, nos casos em que a instituição responsável pela emissão dos cartões de pagamento não pertença ao conglomerado da instituição financeira liquidante, que esta comande a exclusão, antes do fechamento da grade de liquidação do Siloc, dos resultados relativos a esse emissor;
- ii. alterações na estrutura de salvaguardas adicionais das Câmaras de Ações, Câmbio e Derivativos, operadas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa), que passam a contar com o capital próprio da operadora, que devem ser consumidas, caso necessário, antes da utilização das parcelas mutualizadas dos participantes, resultando em maior adequação dos mecanismos de proteção das contrapartes centrais – *Central counterparties* – (CCP) com relação às exigências internacionais estabelecidas pelo acordo de Basileia III;
- iii. aprovação do Sistema de Registro de Ativos e Operações do Mercado de Balcão Organizado, responsável pelo registro das operações de Certificado de Operações Estruturadas (COE), Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Letra Financeira (LF), refletindo no Sistema todas as informações relativas aos ativos (*e.g.*, transferências, bloqueios, desbloqueios);
- iv. autorização da primeira fase do processo de integração dos sistemas de pós-negociação da BM&FBovespa (Projeto IPN), que resultou na migração das operações cursadas na Câmara de Derivativos para a nova infraestrutura, denominada Câmara BM&FBovespa, conforme Comunicado BCB nº 26.265 de 7 de agosto de 2014;
- v. início, na Cetip S.A – Mercados Organizados (Cetip), do registro de operações de COE e posterior entrega física, em adequação aos requisitos de clareza e de transparência estabelecidos na Resolução BCB nº 4.263 de 5 de setembro de 2013;
- vi. implementação, pela Central de Cessão de Créditos da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP-C3), do Serviço de Controle de Consignação (SCC), que consiste em um serviço de processamento de dados que possibilita o cálculo, o controle e a gestão de operações de crédito consignado e, também, a integração entre consignatários, entes consignantes e servidores públicos.

Entre as alterações normativas importantes ocorridas em 2014, merecem destaque:

- i. a Circular BCB nº 3.704, de 24 de abril de 2014, que dispõe sobre as movimentações financeiras relativas à manutenção, no BCB, de recursos em espécie correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento e sobre a participação das instituições de pagamento no Sistema de Transferência de Reservas (STR);
- ii. a Circular BCB nº 3.705, de 24 de abril de 2014, que altera as circulares BCB nº 3.681, nº 3.682 e nº 3.683, todas de 4 de novembro de 2013, que dispunham sobre os arranjos e as instituições de pagamento, e a Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007, que dispõe sobre o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS);
- iii. a Carta-Circular BCB nº 3.653, de 25 de abril de 2014, que estabelece procedimentos operacionais relativos à manutenção, no BCB, de recursos, em espécie, correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento;
- iv. a Carta-Circular BCB nº 3.656, de 30 de abril de 2014, que divulga esclarecimentos e modelos relativos à instrução de pedido de autorização para arranjos de pagamento integrantes do SPB e dispõe sobre a prestação de informações ao Banco Central do Brasil por instituidores de arranjos não integrantes do SPB, nos termos da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.705, de 24 de abril de 2014;
- v. a Carta-Circular BCB nº 3.662, de 6 de junho de 2014, que dispõe sobre a custódia, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de títulos públicos federais das instituições emissoras de moeda eletrônica;

vi. a Circular BCB nº 3.710, de 21 de julho de 2014, que altera os art. 3º e 4º da Circular nº 3.115, de 18 de abril de 2002, que tratam da Transferência Eletrônica Disponível (TED);

vii. a Circular BCB nº 3.713, de 25 de julho de 2014, permitindo as infraestruturas de manter saldo positivo em suas contas de liquidação mantidas no BCB;

viii. o Comunicado BCB nº 26.265, de 7 de agosto de 2014, que divulga autorização para funcionamento da Câmara BM&FBovespa;

ix. a Circular BCB nº 3.721, de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre a obrigação de utilização, por instituições financeiras e instituições de pagamento, de arquivos padronizados de agenda de recebíveis;

x. a Circular BCB nº 3.724, de 15 de outubro de 2014, que altera dispositivos da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, e da Circular nº 3.683, de 4 de novembro de 2013, referentes aos prazos de encaminhamento de pedido de autorização de arranjos e de instituições de pagamento, respectivamente;

xi. a Circular BCB nº 3.735, de 27 de novembro de 2014, que disciplina as medidas preventivas aplicáveis aos instituidores de arranjos de pagamento que integram o SPB, com o objetivo de assegurar a solidez, a eficiência e o regular funcionamento dos arranjos de pagamento;

xii. a Carta-Circular BCB nº 3.684, de 19 de dezembro de 2014, que estabelece a forma de prestação de informações de arranjos de pagamento não integrantes do SPB.

A Circular BCB nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, teve como objetivo atender as disposições da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que definiu as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários. De forma mais específica, a Circular supre a necessidade de norma infralegal relativa ao depósito centralizado e ao registro de ativos financeiros.

O capítulo final apresenta as políticas de vigilância que direcionam as ações do BCB na promoção da eficiência e da segurança do SPB. A divulgação das políticas, iniciada no Relatório de Vigilância do Sistema de Pagamentos 2013, visa estimular soluções que alinhem as forças de mercado com o interesse público,

soluções essas que podem vir do próprio mercado, que é eficiente na alocação de recursos, aliado ao poder de indução do BCB.

As seções sobre políticas para arranjos de pagamentos e sobre infraestruturas do mercado financeiro, ainda no último capítulo, apresentam basicamente a evolução, ao longo de 2014, das ações calcadas nas políticas divulgadas no Relatório de 2013:

i. perspectivas acerca da regulamentação de arranjos e instituições de pagamento como indutores da inclusão financeira a partir da ampliação do acesso a serviços de pagamento;

ii. atendimento à demanda por soluções que agreguem conveniência aos instrumentos eletrônicos de pagamento, para substituir a utilização dos cheques em transações de alto valor;

iii. estudos sobre a estrutura de custos dos arranjos de pagamentos, em especial aqueles baseados em cartões de pagamento (de débito, de crédito e pré-pagos), com vistas a se avaliar em que situações a solução adequada é a promoção da cooperação ou da competição entre os agentes do mercado;

iv. evolução na provisão de serviços de pagamentos móveis;

v. estudo dos modelos de pagamentos de varejo em tempo real e ininterrupto;

vi. avanços na interoperabilidade entre caixas eletrônicas – *Automated Teller Machine* – (ATM);

vii. regulamentação das instituições de pagamento participantes de arranjos transfronteiriços;

viii. iniciativas em direção à adoção de padrões de comunicação;

ix. avaliação das infraestruturas do mercado financeiro que operam no país quanto às exigências trazidas nos Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro – *Principles for Financial Market Infrastructures* – (PFMI) relativamente ao gerenciamento dos riscos gerais de negócio;

x. adoção das diretrizes do documento *Recovery of Financial Market Infrastructures* nas ações de vigilância com o objetivo de avaliar a aderência das infraestruturas aos PFMI, no que se refere ao planejamento do estado de recuperação.

SUMÁRIO

1 FUNÇÃO E ESCOPO DA VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO	5
2 EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO EM 2014	7
2.1 VOLUMES TRANSACIONADOS PELAS INFRAESTRUTURAS DO MERCADO FINANCEIRO	7
2.2 PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS INFRAESTRUTURAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO	8
2.3 PAGAMENTOS DE VAREJO	9
2.4 ALTERAÇÕES REGULAMENTARES	9
3 AÇÕES DE VIGILÂNCIA	11
3.1 CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS QUANTO AO RISCO SISTÊMICO	11
3.2 ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DE RISCO OPERACIONAL	11
3.3 ACOMPANHAMENTO DE RISCOS FINANCEIROS EM SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS QUE ATUAM COMO CONTRAPARTES CENTRAIS.	11
3.4 AÇÕES DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO	11
3.5 VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTOS DE VAREJO	12
4 POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA	13
4.1 POLÍTICAS PARA ARRANJOS DE PAGAMENTO	13
4.2 INFRAESTRUTURAS DO MERCADO FINANCEIRO	18
SIGLAS E ABREVIATURAS	21

1 FUNÇÃO E ESCOPO DA VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

A função de vigilância das infraestruturas do mercado financeiro e dos arranjos de pagamentos, integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), tem como referência a legislação a seguir:

- i. a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, que define o SPB, e as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação;
- ii. a Resolução BCB nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, que estabelece, entre outras coisas, que o Banco Central do Brasil (BCB) deve regulamentar e autorizar o funcionamento das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação;
- iii. a Circular BCB nº 3.057, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a supervisão¹ das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação pelo BCB;
- iv. a Circular BCB nº 3.100, de 28 de março de 2002, que institui o Sistema de Transferência de Reservas (STR) e aprova seu regulamento;
- v. a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamentos e as instituições de pagamento que passam, com a publicação da norma, a integrar o SPB;
- vi. a Resolução BCB nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, que estabelece as diretrizes que devem ser observadas na regulamentação, na vigilância e na supervisão das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento integrantes do SPB, de que trata a Lei nº 12.865, de 2013;
- vii. a Circular BCB nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, que aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do SPB;
- viii. a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que definiu a atividade de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários e estabeleceu competência para o BCB e para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no âmbito das respectivas competências, autorizar, supervisionar e estabelecer condições para o exercício dessas atividades;
- ix. o Comunicado BCB nº 25.097, de 10 de janeiro de 2014, que comunica a utilização, pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), dos Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro – *Principles for Financial Market Infrastructures* – (PFMI)² no monitoramento e na avaliação do SPB;
- x. o Comunicado BCB nº 27.115, de 20 de janeiro de 2015, que divulga os PFMI aplicáveis ao monitoramento e à avaliação de cada sistema.

O quadro a seguir apresenta as infraestruturas que compõem o SPB, assim sujeitas à vigilância do BCB.

1 Nos regulamentos aplicáveis às câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, a expressão “supervisão” é usada em referência à função que se convencionou chamar de “vigilância”.

2 Princípios publicados pelo Comitê de Pagamentos e Infraestruturas de Mercado do Banco de Compensações Internacionais – *Committee on Payments and Market Infrastructures of the Bank for International Settlements* – (CPMI/BIS) e pelo Comitê Técnico da Organização Internacional de Comissões de Valores – *Technical Committee of the International Organization of Securities Commissions* – (TC/IOSCO).

Quadro 1 – Classificação das infraestruturas do mercado financeiro do Sistema de Pagamentos Brasileiro

NOME	TIPO IMF ¹	FUNÇÃO ³
STR – Sistema de Transferência de Reservas	PS	Liquidação em tempo real de operações do Selic e de outras câmaras, Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED) e outros pagamentos críticos, diretamente a partir de contas de participantes no Banco Central do Brasil.
CIP-Sitraf – Câmara Interbancária de Pagamentos – Sistema de Transferência de Fundos	PS	Liquidação TED com valor unitário inferior a R\$1 milhão.
CIP-Siloc – Câmara Interbancária de Pagamentos – Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito	PS	Compensação e liquidação de boletos de pagamento até R\$ 250 mil, de cartões de pagamento e de Documentos de Ordem de Crédito (DOC).
Compe – Centralizadora da Compensação de Cheques	PS	Compensação e liquidação de cheques até R\$ 250 mil.
Cielo – Sistema de Liquidação Financeira Multibandeiras	PS	Compensação e liquidação das transações com cartões de pagamento da bandeira Visa capturadas pelo credenciador Cielo.
Rede – Sistema de Liquidação Doméstica	PS	Compensação e liquidação das transações com cartões de pagamento capturadas pelo credenciador Rede.
Selic – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia	CSD, SSS	Compensação e liquidação de títulos públicos federais.
Câmara BM&FBovespa	CCP, SSS, TR	Registro, compensação e liquidação de operações do mercado de derivativos financeiros e de <i>commodities</i> .
BM&FBovespa – Câmbio – Câmara de Câmbio da BM&FBovespa	CCP, PS	Registro, compensação e liquidação de operações de câmbio.
BM&FBovespa – Ativos – Câmara de Ativos da BM&FBovespa	CCP, SSS	Registro, compensação e liquidação de títulos públicos federais.
BM&FBovespa – Ações – Câmara de Ações da BM&FBovespa	CCP, CSD, SSS, TR	Registro, compensação e liquidação de ações e outros títulos privados.
BM&FBovespa – Registro – Sistema de Registro da BM&FBovespa	TR	Registro de ativos e operações do mercado de balcão organizado. ²
Cetip – Cetip S.A. Mercados Organizados	CSD, SSS, TR	Registro, compensação, liquidação e custódia de títulos privados, títulos estaduais e municipais e derivativos.
CIP-C3 – Câmara Interbancária de Pagamentos - Central de Cessão de Crédito	SSS, TR	Efetua o registro e a liquidação de operações de cessão de crédito.

1 Contraparte central – *Central counterparty* (CCP), Depositário Central de Títulos – *Central Securities Depository* – (CSD), Sistema de Pagamentos – *Payment system* (PS), Sistema de Liquidação de Ativos – *Securities Settlement System* – (SSS), Repositório de Transações – *Trade repository* (TR) conforme classificação dada pelo Comunicado nº 27.115/2015, com base nos PFMI.

2 Certificado de Depósito Bancário (CDB), Certificado de Operações Estruturadas (COE) e Letra de Crédito Imobiliário (LCI).

3 Informações adicionais sobre cada infraestrutura podem ser obtidas na página do Banco Central do Brasil no endereço eletrônico: <<http://www.bcb.gov.br/?spbimf>>.

2 EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO EM 2014

2.1 VOLUMES TRANSACIONADOS PELAS INFRAESTRUTURAS DO MERCADO FINANCEIRO

Os números abaixo apresentam a média diária dos valores brutos transacionados por meio das infraestruturas do mercado financeiro (IMF). Ressalte-se que parte do valor transacionado nas IMF tem liquidação final no STR e, assim, compõe parte do volume desse sistema.

Quadro 2 – Médias diárias de valores transacionados (em R\$ milhões)

	NOME	2013	2014
Sistemas de Transferências de Fundos	STR	934 408	1 054 284
	CIP-Sitraf	13 797	15 391
	CIP-Siloc	9 432	13 058
	Compe	4 054	4 366
	Cielo	1 521	1 757
	Rede	1 152	1 272
Sistemas de compensação, liquidação, registro e depósito de ativos	Selic ¹	1 625 594	1 858 932
	Câmara BM&FBovespa	2 294	4 864
	BM&FBovespa – Câmbio	4 696	3 363
	BM&FBovespa – Ativos	28	0
	BM&FBovespa – Ações	7 757	7 504
	BM&FBovespa ² – Registro	–	304
	Cetip ³	80 199	84 741
	CIP-C3	192	194

1 Valores divulgados passam a incluir operações de redesconto e intrabancárias.

2 Valores a partir de março de 2014.

3 Valores divulgados passam a incluir operações intrabancárias.

Estatísticas adicionais, incluindo dados de anos anteriores, podem ser obtidas no endereço eletrônico <<http://www.bcb.gov.br/?SPBESTMENU>>.

Todos os sistemas de transferências de fundos apresentaram aumento nas médias diárias de valores transacionados. Merece destaque o aumento no valor liquidado pelo Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (Siloc) em relação ao ano anterior, de 38%, que se deveu principalmente ao aumento no valor da liquidação de boletos de pagamento³.

3 Em junho de 2013, o limite para liquidação dos boletos de pagamento no Siloc subiu de R\$5 mil para R\$250 mil. Assim, a vigência do novo limite durante todo o ano de 2014 explica em parte (43%) o aumento mais pronunciado do giro do Siloc em relação a 2013, quando comparado aos demais sistemas de transferências de fundos.

2.2 PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS INFRAESTRUTURAS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE CARTÕES, DO SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DIFERIDA DAS TRANSFERÊNCIAS INTERBANCÁRIAS DE ORDENS DE CRÉDITO

Em 2014 entrou em operação o Serviço de Liquidação de Cartões (SLC), do Siloc, relacionado à oferta de serviço de liquidação de cartões de pagamento, por instituição financeira, a instituições sem Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação no BCB, inclusive instituições de pagamento. No caso de a instituição responsável pela emissão dos cartões de pagamento não pertencer ao conglomerado da instituição financeira liquidante, o SLC permite que a instituição liquidante comande a exclusão, antes do fechamento da grade de liquidação do Siloc, dos resultados relativos a esse emissor.

Esse novo serviço mitiga riscos de liquidação naquele sistema, já que permite à instituição financeira liquidante recusar débitos, por exemplo, para os quais não haja cobertura previamente contratada com seu cliente. Em relação à eficiência, por um, lado essa possibilidade incentiva a atuação de novos bancos liquidantes na oferta de serviços de liquidação e, por outro, possibilita que essas instituições financeiras exijam menos garantias de seus clientes, emissores nos respectivos arranjos de pagamento.

BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

A Diretoria Colegiada do BCB aprovou, em 8 de janeiro de 2014, alterações na estrutura de salvaguardas adicionais das Câmaras de Ações, Câmbio e Derivativos, operadas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa). As salvaguardas adicionais de cada sistema passam a contar com capital próprio da empresa que devem ser consumidas, caso necessário, antes da utilização das parcelas mutualizadas dos participantes, resultando em maior adequação dos mecanismos de proteção das CCP⁴ com relação às exigências internacionais estabelecidas pelo acordo de Basileia III.

Em 5 de fevereiro foi aprovado, pela Diretoria Colegiada, o Sistema de Registro de Ativos e Operações do Mercado de Balcão Organizado, que atualmente registra operações de COE, CDB, LCI e LF. Apesar de as negociações ocorrerem fora dos ambientes da BM&FBovespa, todas as informações relativas aos ativos (e.g., transferências, bloqueios, desbloqueios) estão refletidas

no sistema. A liquidação financeira das operações envolvendo os participantes diretos e seus clientes ocorre fora do ambiente da BM&FBovespa, já aquelas entre participantes é realizada pela Câmara de Ações da BM&FBovespa.

Foi autorizada, em 6 de agosto, a primeira fase do processo de integração dos sistemas de pós-negociação da BM&FBovespa (Projeto IPN), que resultou na migração das operações cursadas na Câmara de Derivativos para a nova infraestrutura, denominada Câmara BM&FBovespa, conforme o Comunicado BCB nº 26.265, de 7 de agosto de 2014. Essa primeira fase contemplou, entre outras mudanças, a adoção de novo modelo de gerenciamento de riscos, denominado *Closeout Risk Evaluation (CORE)*, que reduziu o montante de garantias individuais exigidas, em comparação com o modelo anterior, sem resultar em maior exposição da CCP ou de seus participantes. No modelo antigo, o risco de uma carteira de derivativos era calculado como a soma dos riscos existentes em três conjuntos de contratos distintos – futuros, opções e derivativos de balcão –, e não se consideravam, portanto, os efeitos de redução de risco decorrentes da existência de *hedges*, ainda que parciais. Já o modelo CORE utiliza um procedimento de otimização que busca a estratégia ótima de encerramento de uma carteira. Uma implicação direta dessa nova metodologia é a redução da pró-ciclicidade nos cálculos de garantias individuais.

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Destaca-se em 2014, entre outras alterações promovidas pela Cetip S.A – Mercados Organizados (Cetip), o início do registro de operações de COE e, posteriormente, de COE com entrega física, adequando-se aos requisitos de clareza e de transparência estabelecidos na Resolução BCB nº 4.263, de 5 de setembro de 2013.

Por representarem apenas o registro de um novo produto no sistema já autorizado, tais alterações não são objeto de autorização da Diretoria Colegiada, conforme estabelecido no art. 22 da Circular BCB nº 3.057, de 31 de agosto de 2001.

CENTRAL DE CESSÃO DE CRÉDITOS DA CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS

A Central de Cessão de Créditos da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP-C3) implementou o Serviço de Controle de Consignação (SCC), que consiste em um serviço de processamento de dados que possibilita o cálculo, o controle e a gestão de operações de crédito consignado e, também, a integração entre consignatários, entes consignantes e servidores públicos.

4 Informações adicionais sobre os mecanismos de proteção de CCPs se encontram na seção 3.3.

2.3 PAGAMENTOS DE VAREJO

Em 2014, o crescimento das operações com cartão de débito foi, praticamente, igual à taxa média de crescimento verificada nos últimos seis anos, enquanto o aumento verificado nas operações com cartão de crédito foi inferior, consolidando a tendência, observada nos últimos anos, de que as operações com cartão de débito superem as operações com cartão de crédito à vista (em parcela única).

Nos casos em que o usuário não necessita de crédito para financiar suas compras, a utilização do cartão de débito é socialmente mais eficiente, dado que ela é uma operação mais barata, tanto da ótica do usuário (estabelecimentos comerciais e consumidores), já que a taxa de desconto e o prazo de recebimento são menores, quanto do prestador, pois o custo com gerenciamento de riscos é menor que nas operações com cartão de crédito. Entretanto, cabe destacar que há uma sobreutilização dos cartões de crédito, incentivada, por um lado, pela percepção dos benefícios ofertados pelos emissores para a utilização desse instrumento e, por outro lado, pela falta de transparência do custo desse instrumento, o que, indiretamente, acaba impactando o preço dos bens.

O percentual do valor das transações capturadas mediante o acesso ao *chip* dos cartões de crédito foi de 77% em 2014. O percentual do valor das transações capturadas mediante a leitura da tarja magnética dos cartões reduziu-se de 14% para 5%. Isso representa um avanço em segurança, já que as transações presenciais baseadas no acesso ao chip são mais seguras do que aquelas que utilizam a leitura da tarja magnética. O montante das transações não presenciais já representa 17% do total do faturamento com cartões de crédito, sinalizando que a indústria deve envidar esforços para mitigar o aumento dos riscos com esse tipo de transação, sem onerar em demasia o comércio e, por conseguinte, os consumidores⁵.

No mercado de credenciamento de cartões de crédito, o índice de concentração dos dois maiores credenciadores aumentou de 88% em 2013 para 90% em 2014. Um motivo foi a migração dessa atividade no arranjo Hipercard para a Rede. A despeito do aumento na concentração desse mercado, verifica-se que a média das taxas de desconto praticamente não se alterou no período.

A concentração dos quatro maiores emissores de cartão de crédito também aumentou, indo de 77% em 2013 para 81% em

2014. Nas emissões de cartões de débito, registrou-se queda de um ponto percentual, para 81%.

Além disso, o lucro da atividade de emissão de cartões desses emissores aumentou 32% em relação ao ano anterior, e o lucro dos emissores em que essa atividade foi lucrativa caiu 7% no mesmo período.

Em 2014, a soma do valor das transações com cartões de débito e cartões de crédito (considerando-se apenas as compras em parcela única) foram equivalentes a 14% dos saques efetuados nas instituições financeiras (usando-se o volume de saques como uma *proxi* para o montante de pagamentos realizadas em espécie), demonstrando que ainda há bastante espaço para que os pagamentos eletrônicos absorvam os pagamentos realizados em espécie, como nos pagamentos de salários.

O uso do cheque continua em queda (redução de 10% em 2014), principalmente para transações de baixo valor, resultando em aumento de 8% no valor médio por cheque, de R\$ 2.414 em 2014.

As estatísticas completas, incluindo-se dados de anos anteriores, são disponibilizados no endereço eletrônico <<http://www.bcb.gov.br/?SPBADENDOS>>.

2.4 ALTERAÇÕES REGULAMENTARES

Com a publicação da Circular BCB nº 3.713, de 25 de julho de 2014, as infraestruturas podem manter saldo positivo em suas contas de liquidação mantidas no BCB, desde que esse procedimento não conflite com seus regulamentos.

Essa facilidade permite às IMF o provimento de serviços de liquidação, independentemente do horário de funcionamento do STR, permitindo o surgimento de novos serviços de liquidação sem agregar riscos às infraestruturas. É, ainda, um fator mitigador de impactos de uma indisponibilidade do STR, ao permitir que algumas infraestruturas possam dar curso às liquidações baseada no saldo depositado em sua conta no BCB.

A publicação, em 8 de janeiro de 2015, da Circular BCB nº 3.743 teve como objetivo atender as disposições da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que definiu as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários. De forma mais específica, a Circular supre a necessidade de norma infralegal relativamente ao depósito centralizado e ao registro de ativos financeiros.

⁵ O 1% restante refere-se à captura presencial não eletrônica, ou seja, a captura feita de forma mecânica.

O depósito centralizado destina-se a realizar a guarda centralizada de ativos financeiros e valores mobiliários, em uma entidade denominada depositário central, por meio da transferência da titularidade fiduciária para essa entidade, que mantém e movimenta contas desses ativos em seus sistemas. Já o registro compreende a escrituração, o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras. A Circular estabelece o escopo de atuação dessas entidades, bem como as obrigações decorrentes das atividades.

A medida busca aumentar a segurança e a eficiência do mercado, além de preencher lacuna normativa, não só em relação às disposições da Lei nº 12.810, de 2013, mas também da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, relativamente à constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros.

Entre as outras alterações normativas importantes ocorridas em 2014, merecem destaque:

- i. a Circular BCB nº 3.704, de 24 de abril de 2014, que dispõe sobre as movimentações financeiras relativas à manutenção, no BCB, de recursos em espécie correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento e a participação das instituições de pagamento no STR;
- ii. a Circular BCB nº 3.705, de 24 de abril de 2014, que altera as circulares BCB nº 3.681, nº 3.682 e nº 3.683, todas de 4 de novembro de 2013, que dispõem sobre os arranjos e as instituições de pagamento, e a Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007, que dispõe sobre o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS);
- iii. a Carta-Circular BCB nº 3.653, de 25 de abril de 2014, que estabelece procedimentos operacionais relativos à manutenção no BCB de recursos, em espécie, correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento;
- iv. a Carta-Circular BCB nº 3.656, de 30 de abril de 2014, que divulga esclarecimentos e modelos relativos à instrução de pedido de autorização para arranjos de pagamento integrantes do SPB e dispõe sobre a prestação de informações ao BCB por instituidores de arranjos não integrantes do SPB, nos termos da Circular BCB nº 3.682, de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.705, de 24 de abril de 2014;
- v. a Carta-Circular BCB nº 3.662, de 6 de junho de 2014, que dispõe sobre a custódia, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de títulos públicos federais das instituições emissoras de moeda eletrônica;
- vi. a Circular BCB nº 3.710, de 21 de julho de 2014, que altera os art. 3º e 4º da Circular nº 3.115, de 18 de abril de 2002, que tratam da Transferência Eletrônica Disponível (TED);
- vii. o Comunicado BCB nº 26.265/2014, de 7 de agosto de 2014, que divulga autorização para funcionamento da Câmara BMFBovespa;
- viii. a Circular BCB nº 3.721, de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre a obrigação de utilização, por instituições financeiras e instituições de pagamento, de arquivos padronizados de agenda de recebíveis;
- ix. a Circular BCB nº 3.724, de 15 de outubro de 2014, que altera dispositivos da Circular BCB nº 3.682, de 2013, e da Circular nº 3.683, de 2013, referentes aos prazos de encaminhamento de pedido de autorização de arranjos e de instituições de pagamento, respectivamente;
- x. a Circular BCB nº 3.735, de 27 de novembro de 2014, que disciplina as medidas preventivas aplicáveis aos instituidores de arranjos de pagamento que integram o SPB, com o objetivo de assegurar a solidez, a eficiência e o regular funcionamento dos arranjos de pagamento;
- xi. a Carta-Circular BCB nº 3.684, de 19 de dezembro de 2014, que estabelece a forma de prestação de informações de arranjos de pagamento não integrantes do SPB.

3 AÇÕES DE VIGILÂNCIA

As seções a seguir apresentam o resultado da análise dos dados coletados regularmente nos diversos sistemas que compõem o SPB e que permitem monitorar o funcionamento da infraestrutura técnica da IMF e do gerenciamento de risco.

Complementam as ações de vigilância as inspeções *in loco* e as avaliações dos sistemas em relação às melhores práticas e padrões internacionais.

Ressalte-se que é monitorado, regularmente, o tratamento dado pelas entidades operadoras dessas IMF a falhas anteriormente identificadas como forma de reduzir a probabilidade de reincidências.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS QUANTO AO RISCO SISTÊMICO

A Circular BCB nº 3.057, de 2001, estabelece os critérios que definem um sistema como sistemicamente importante. Pelos critérios, são considerados sistemicamente importantes todos os sistemas de compensação e liquidação de ativos. Pelos critérios aplicáveis aos sistemas de transferência de fundos, os sistemas CIP-Sitraf, CIP-Siloc, Compe, Cielo e Rede não são, por ora, sistemicamente importantes.

3.2 ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DE RISCO OPERACIONAL

O acompanhamento do risco operacional dos sistemas de pagamentos abrange o índice de disponibilidade, as falhas ocorridas e a utilização da capacidade nos sistemas que liquidam em tempo real.

A disponibilidade para sistemas com importância sistêmica deve ser igual ou superior a 99,8%, conforme cálculo definido na Circular nº 3.057, de 2001.

No ano de 2014, todos os sistemas avaliados apresentaram índices superiores à meta estabelecida em regulamento.

A utilização da capacidade⁶ é particularmente relevante nos sistemas que liquidam em tempo real. No caso dos sistemas

6 A utilização da capacidade é calculada a partir da relação entre a quantidade de transações processadas no dia de maior movimento em determinado período e a capacidade de processamento diária comprovada em testes.

avaliados em 2014, o STR apresentou máxima de utilização da capacidade diária de 31%, enquanto a CIP-Sitraf⁷ registrou 88%. O BCB está acompanhando os esforços da gestora da infraestrutura para readequação da capacidade de processamento do sistema, de forma a comportar o aumento do volume processado, principalmente em dias com grande quantidade de transações.

3.3 ACOMPANHAMENTO DE RISCOS FINANCEIROS EM SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS QUE ATUAM COMO CONTRAPARTES CENTRAIS

O BCB realiza testes com as infraestruturas que operam como CCP (*vide* o Quadro 1) para verificar se as garantias e salvaguardas exigidas dos participantes, calculadas pelo sistema de risco da CCP⁸, seriam suficientes em caso de inadimplência de um ou dois participantes com a maior exposição de risco agregada para a CCP.

Os testes realizados ao longo de 2014 indicaram que as salvaguardas de cada infraestrutura, nos dois cenários, seriam suficientes para cobrir as exposições de risco de crédito e de liquidez incorridos.

Detalhes acerca da metodologia podem ser consultados no Relatório de Estabilidade Financeira do BCB, no endereço eletrônico <<http://www.bcb.gov.br/?relestab>>, no capítulo Sistema de Pagamentos Brasileiro.

3.4 AÇÕES DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO

Na inspeção realizada na Cetip, foram identificados progressos na governança da empresa, como a criação do comitê de auditoria, a internalização das atividades da auditoria interna e a segregação das funções de auditoria interna e de controle interno.

7 A CIP-Sitraf utiliza dois mecanismos de liquidação: liquidação bruta em tempo real, que é a forma mais utilizada, e compensação contínua de obrigações, realizada a cada cinco minutos. Por utilizar esses dois mecanismos, o CIP-Sitraf é considerado um sistema híbrido de liquidação.

8 As câmaras que assumem a posição de CCP ficam sujeitas aos riscos de liquidez e de crédito das operações cursadas em seus sistemas. Para se proteger desses riscos, uma CCP se utiliza de garantias individuais depositadas pelos participantes, de capital próprio, e de salvaguardas adicionais, geralmente na forma de fundos mutualizados e linhas de crédito contratadas com provedores de liquidez. O risco de principal é mitigado por meio do mecanismo de entrega contra pagamento (EcP), ou de pagamento contra pagamento (PcP), que garante que obrigações recíprocas sejam mutuamente condicionadas.

Destaque-se também a instalação de um novo sítio de continência, que atende melhor aos padrões e às boas práticas de gestão de continuidade de negócios.

Na inspeção realizada na BM&FBovespa, também foram identificados avanços da entidade na melhoria na governança corporativa, na gestão de continuidade de negócios e na modernização dos sistemas e infraestruturas de tecnologia da informação (TI), destacando-se o projeto de integração das infraestruturas de pós-negociação.

Já a inspeção realizada na CIP, englobando seus três sistemas, evidenciou a evolução do grau de maturidade dos processos na gestão de TI e o progresso na governança da empresa, com destaque para a criação do Comitê de Auditoria.

No segundo semestre de 2014, o BCB requereu das entidades operadoras de infraestruturas do mercado financeiro em operação no país, incluindo-se aquelas operadas pelo BCB, caso do STR e do Selic, o envio das **autoavaliações** quanto a suas aderências aos PFMI⁹.

As informações e evidências apresentadas nas autoavaliações são importantes ferramentas de análise pelo BCB na avaliação da adoção consistente e do cumprimento contínuo dos PFMI pelas IMF.

De maneira geral, as infraestruturas que operam no mercado brasileiro estão aderentes aos PFMI. Entretanto há oportunidades de melhoria mapeadas em alguns quesitos, como aqueles relacionados à transparência, à organização geral e à continuidade de negócios.

3.5 VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTOS DE VAREJO

Como decorrência do novo marco normativo de arranjos e instituições de pagamento, os instituidores de arranjos de pagamento sujeitos a pedido de autorização ao BCB tiveram até o dia 1º de dezembro de 2014 para ingressar com os respectivos pedidos. O processo de autorização é a primeira ação de vigilância do BCB sobre os arranjos de pagamento integrantes do SPB.

Os pedidos de autorização encontram-se atualmente em análise, ao final da qual se decidirá pela aprovação ou não dos arranjos.

9 Em conformidade com os termos dos comunicados BCB nº 25.097, de 2014, e nº 25.164, de 2014, as autoavaliações são realizadas com base nas recomendações gerais do CMPI e da IOSCO contidas no documento *Disclosure Framework and Assessment Methodology (DFAM)*.

Caso necessário, o BCB poderá requerer ajustes nas regras do arranjo para que ele seja aprovado, sempre observando os princípios estabelecidos na Lei nº 12.865, de 2013, e os objetivos prescritos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Além disso, com a edição da Circular BCB nº 3.735, de 27 de novembro de 2014, o BCB regulamentou a adoção de medidas preventivas, que podem ser tomadas caso defronte com situações que possam comprometer a solidez, a eficiência e o regular funcionamento de um arranjo. Durante o processo de autorização, a aplicação dessas medidas pode ocorrer, por exemplo, nos casos em que o BCB não tenha obtido a cooperação do instituidor para modificar as regras do arranjo que atentam contra os princípios e objetivos estabelecidos na lei e na regulamentação pertinentes.

Nesse primeiro momento, a regulamentação priorizou as autorizações dos arranjos de pagamento de maior porte, que podem oferecer maior risco ao normal funcionamento das transações de pagamento de varejo.

Com o objetivo de promover maior competição no mercado de credenciamento, o BCB editou normativo que trata sobre a obrigatoriedade de utilização, por instituições financeiras e instituições de pagamento, de arquivos padronizados de agenda de recebíveis de cartão de pagamento¹⁰. Com isso, será possível que os estabelecimentos comerciais possam realizar operações de antecipação de recebíveis de cartões independentemente do credenciador e do banco que escolherem para manter relacionamento, ou seja, do banco onde recebem a liquidação das operações com cartões de pagamento.

Além disso, o BCB publica estatísticas diversas acerca dos cartões de pagamento (de crédito, de débito e pré-pagos) e demais instrumentos de pagamento, incluindo-se dados acerca do uso dos canais de acesso¹¹, dos preços praticados e da organização das infraestruturas que lhe dão suporte e do nível de interoperabilidade entre os diversos participantes na prestação de serviços de pagamento. Os resultados dessa pesquisa, anual, são disponibilizados no endereço eletrônico <<http://www.bcb.gov.br/?SPBADENDOS>>. O relatório atualiza as séries históricas de dados estatísticos, iniciadas no *Diagnóstico do Sistema de Pagamentos de Varejo do Brasil*, de 2005, e do *Relatório sobre a Indústria de Cartões de Pagamentos*, de 2010.

10 Circular BCB nº 3.721, de 25 de setembro de 2014, com vigência a partir de 15 de fevereiro de 2015.

11 Os canais de acesso para pagamentos de varejo incluem: acesso remoto (internet, home e office banking), caixas eletrônicos (ATM), agências bancárias, correspondentes bancários, call centers e telefones celulares.

4 POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA

A seguir são apresentadas as políticas de vigilância que direcionam as ações do BCB na promoção da eficiência e da segurança do SPB. As seções se dividem em políticas para arranjos de pagamentos e políticas para infraestruturas do mercado financeiro.

Alguns princípios gerais norteiam essas políticas, tais como: eficiência, segurança, integridade e confiabilidade do sistema de pagamentos; solidez e eficiência dos arranjos de pagamentos e das instituições de pagamentos; inovação e diversidade de modelos de negócios; interoperabilidade entre arranjos de pagamentos, infraestruturas, instrumentos de pagamentos e canais de acesso; acesso não discriminatório a arranjos e infraestruturas; atendimento às necessidades dos usuários finais; confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; inclusão financeira; regulação proporcional aos riscos; preservação do valor e da liquidez dos recursos das contas de pagamento.

A divulgação das políticas visa estimular soluções que alinhem as forças de mercado com o interesse público, soluções essas que podem vir do próprio mercado, que é eficiente na alocação de recursos, aliado ao poder de indução do BCB.

4.1 POLÍTICAS PARA ARRANJOS DE PAGAMENTO

O BCB, há algum tempo, vem estudando os instrumentos de pagamento utilizados no país, com vistas a subsidiar a atuação do CMN no que tange à eficiência do sistema de pagamentos brasileiro, conforme estabelecido no art. 3º, V, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Nesse sentido, pode-se citar a publicação do [Diagnóstico do Sistema de Pagamentos de Varejo do Brasil](#), em 2005, do artigo [Custo e Eficiência na Utilização de Instrumentos de Pagamento de Varejo](#), em 2007, e do [Relatório sobre a Indústria de Cartões de Pagamentos](#), em 2010.

Tendo em conta a edição da Lei nº 12.865, de 2013, e da Resolução nº 4.282, de 2013, entendeu o BCB ser necessário aprofundar estudos com vistas a subsidiar políticas de promoção de maior eficiência do sistema de pagamentos de varejo, que engloba os arranjos de pagamento e as instituições – financeiras e de pagamento – que o compõem.

Desde a publicação da Lei nº 12.865, de 2013, e de seus dispositivos infralegais, o BCB tem discutido sua regulamentação com

associações e participantes do mercado, para esclarecer pontos importantes da regulação, ampliar a clareza e a transparência das ações e políticas da autarquia e, também, para aprofundar os conhecimentos sobre o mercado de varejo.

Em 2014 várias normas foram editadas, especialmente destinadas a esclarecer e agilizar os processos de autorização. Em outros casos, o objetivo foi intervir quando se considerou que as forças do mercado não atingiram satisfatoriamente os objetivos esperados, por exemplo com edição da Circular BCB nº 3.721, de 2014, que dispõe sobre a padronização dos arquivos de agenda de recebíveis. O tema, apesar de já amplamente debatido pelo mercado, avançava a uma velocidade aquém daquela desejável.

Outro tema relevante refere-se às regras de publicidade, objetividade e não discricionariedade dos critérios de participação em um arranjo de pagamento, como forma de se atingirem adequada competição e interoperabilidade entre arranjos.

Como regra geral, cabe a cada instituidor de arranjo de pagamento garantir acesso aberto e não discriminatório a todas as figuras de participação, incluindo emissores, credenciadores, subcredenciadores e bancos domicílio. No processo de autorização dos arranjos, restrições à participação serão analisadas à luz desses fatores, e a autorização, mesmo dos arranjos já em funcionamento, será condicionada à observância dos preceitos da norma.

Admite-se, como única exceção, a existência de arranjos fechados, sob a condição de existência de estrutura de controle entre todas as entidades no âmbito do arranjo – instituidor, emissor e credenciador. A fim de garantir interoperabilidade entre arranjos, mesmo em arranjos fechados, a prestação de serviço de rede deve ser aberta e não discriminatória.

Na terminologia que o mercado vem utilizando, isso quer dizer que em qualquer arranjo no qual não exista estrutura de controle entre instituidor, emissor e credenciador deve ser garantido o acesso ao credenciamento no modelo de *full acquirer*, enquanto naqueles modelos em que essa estrutura de controle existe entre emissor, credenciador e instituidor deve ser garantido o acesso aberto no modelo de *value-added-network* (VAN).

Vale ressaltar que o arranjo fechado é criado, no âmbito da Circular BCB nº 3.682, de 2013, em razão do entendimento de que essa

estrutura pode ser necessária, em certas condições, para garantir a inovação e a diversidade de modelos de negócio, princípios trazidos pela Lei nº 12.865, de 2013. Nesse sentido, é comum que novos arranjos adotem uma estrutura fechada, até pela dificuldade de arregimentar múltiplos parceiros num primeiro momento.

No que se refere a eventuais impactos concorrenciais, a premissa para a aceitação *a priori* desse modelo nas regras do BCB é que arranjos fechados têm alcance limitado. Isso se explica pelo fato de que apenas o instituidor atua em prol do crescimento do arranjo, enquanto nos arranjos abertos uma multiplicidade de agentes atua nesse sentido.

Assim, por ser relativamente pequeno, um determinado arranjo fechado traz, a princípio, baixo impacto em termos concorrenciais. É evidente, todavia, que essa premissa deve ser avaliada no caso concreto, à luz dos fatos reais, de forma a garantir que a atuação do BCB esteja em linha com os princípios da promoção da competição e da interoperabilidade entre os arranjos de pagamento também trazidos pela referida lei. A evolução natural desses arranjos é que, ao crescerem, tornem-se atrativos para potenciais parceiros, transformando-se em arranjos abertos e, assim, aumentando seu potencial de crescimento no mercado.

Outro ponto de destaque das normas é a atribuição de responsabilidade que é dada, aos instituidores de arranjos de pagamento, de gerenciar os riscos desde a conta de livre movimentação do pagador até a conta de livre movimentação do recebedor final.

O instituidor de arranjo de pagamento deve se responsabilizar pelo gerenciamento do risco de intermediários no âmbito de seu arranjo. Isso inclui participantes que não detenham conta de livre movimentação de usuários finais, como credenciadores e subcredenciadores. Tradicionalmente, o mercado costuma chamar também de subcredenciadores ou facilitadores as instituições que agora passam a ser denominadas de emissores de moeda eletrônica. Trata-se efetivamente de participantes do arranjo que podem, em última instância, trazer riscos e comprometer seu bom funcionamento.

Por sua vez, a interoperabilidade entre arranjos também deve ser garantida. Emissores de moeda eletrônica de arranjos que interoperam com determinado arranjo de cartão de crédito não são participantes do arranjo de cartões. O emissor que atua nesses

arranjos não representa, do ponto de vista financeiro, risco para o instituidor do arranjo de cartão de crédito. Assim, cessam as obrigações do instituidor do arranjo de cartão de crédito no momento em que ele disponibiliza os recursos para o emissor de moeda eletrônica escolhido pelo usuário final recebedor, ficando as etapas restantes da transação de pagamento sujeitas às regras do arranjo do qual participa o emissor de moeda eletrônica.

Por seu turno, arranjos de moeda eletrônica que interoperem com outros arranjos podem estar sujeitos a cláusulas contratuais de interoperabilidade que tratem, por exemplo, da troca de informações e dos requisitos de segurança para essa troca, de forma a garantir, do ponto de vista consumerista, transparência aos usuários finais e, do ponto de vista prudencial, capacidade de proteção ao sigilo das transações e de adoção de medidas para prevenção à lavagem de dinheiro.

Ressalte-se que a emissão de moeda eletrônica consiste na conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica no exato momento em que a moeda é emitida e na proporção de um para um, ressalvado apenas o escalonamento previsto no § 9º do art. 12 da Circular BCB nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, com a redação dada pela Circular BCB nº 3.705, de 2014.

Assim, a quantidade de moeda eletrônica emitida deve corresponder à totalidade do valor recebido, e a emissão deve ocorrer no exato momento em que esses recursos forem recebidos pelo emissor e aportados na conta do usuário final recebedor, ficando disponíveis para sua utilização.

Entretanto, sabe-se que muitos modelos pré-pagos funcionam disponibilizando recursos de forma prévia ao recebimento de recursos no qual são dados “descontos” na emissão de moeda eletrônica – a chamada “taxa negativa”. Além de violar o conceito de conversão, essa prática confunde o que é o serviço prestado e qual é o preço cobrado por esse serviço, que deve ser desvinculado dessa conversão.

Outro ponto a se ressaltar é a necessidade de revisão de prazos de liquidação de modelos de moeda eletrônica. Não é justificável, do ponto de vista da eficiência econômica, que modelos pré-pagos tenham prazo de liquidação para o recebedor final maior que aquele necessário para processar a transação. Esse é mais um fator que deve continuar a ser debatido entre o BCB e o mercado.

MOEDA ELETRÔNICA

A Lei nº 12.865, de 2013, define **moeda eletrônica** como recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transações de pagamento. Por sua vez, a regulamentação infralegal criou a **conta de pagamento pré-paga**, a partir da qual são realizadas transações de pagamento em moeda eletrônica com base em fundos denominados em reais previamente aportados nessa conta. A operacionalização da transação de pagamento com moeda eletrônica dependerá do modelo e das regras do arranjo e da instituição de pagamento que oferece o serviço.

A regulação infralegal criou, ainda, a figura do **emissor de moeda eletrônica**, que é a **instituição de pagamento** que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibiliza transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada nessa conta e converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa.

A inovação caracterizada pela criação normativa da moeda eletrônica e da conta de pagamento pré-paga pauta-se em entendimento econômico que, em razão de seus potenciais efeitos em modelos de negócio, merece ser explorado.

A moeda bancária ou moeda escritural consiste em depósitos à vista existentes nos bancos ou em outras instituições creditícias. O aporte de recursos em uma conta de pagamentos pré-paga consiste na conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica. Por conversão entende-se a esterilização de moeda física ou escritural¹ com a simultânea emissão da moeda eletrônica, na proporção de um para um² e de forma simultânea. Atividade diversa dessa, ou seja, conversão de valores distintos de moeda escritural em moeda eletrônica, ou de forma não simultânea, potencialmente poderia caracterizar a intermediação financeira, atividade de desempenho exclusivo por instituições financeiras.

Normativamente os recursos mantidos em contas de pagamento constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da instituição de pagamento³. Dessa forma, o emissor de moeda eletrônica é meramente um custodiante dos recursos aportados na conta pré-paga, implicando que referidos recursos não respondem diretamente por nenhuma obrigação da instituição de pagamento, não podem ser intermediados e, por consequência, não geram o efeito multiplicador da moeda.

1 Na forma em que regulamentada pelo BCB, os recursos convertidos em moeda eletrônica devem ser depositados em conta específica mantida nessa autarquia ou aplicados em Títulos Públicos Federais, conforme cronograma de aplicação definido na regulação do BCB.

2 Um real em moeda física ou escritural dá origem à emissão de um real em moeda eletrônica.

3 Lei nº 12.865, de 2013, art. 12, I.

SERVIÇOS DE PAGAMENTO COMO INDUTORES DA INCLUSÃO FINANCEIRA

Ainda é prematura a realização de qualquer análise dos efeitos em termos de inclusão financeira da regulamentação acerca de arranjos e instituições de pagamento. De forma não estruturada, assiste-se à oferta de serviços de pagamento por instituições financeiras e instituições de pagamento por meio de mecanismos criados pela regulamentação, como a conta pré-paga, cujos modelos de negócio destinam-se à população não atendida pelo Sistema Financeiro Nacional.

No cenário internacional, observa-se o crescente consenso dos benefícios que a oferta de serviços de pagamentos pode trazer em termos de fomentar a inclusão financeira. Especificamente, as contas de transação têm sido vistas, cada vez mais, como um interessante instrumento nesse sentido. São exemplos nacionais desse tipo de instrumento a conta simplificada, a conta salário e a conta de pagamento pré-paga. Trata-se de instrumentos simples, que permitem ao usuário a realização de operações

básicas de depósito, saque, transferência e pagamento. Por um lado, não demandam grandes conhecimentos financeiros e expõem o usuário a baixo ou nenhum risco, ao passo que o permitem ter maior conhecimento e controle de seu orçamento, possibilitando melhor planejamento e potencial demanda por serviços financeiros; por outro, não gera ao provedor de serviço a exposição de risco ao usuário, enquanto permite o acompanhamento de suas transações e fluxos, ensejando a oferta de serviços financeiros adequados ao perfil do consumidor.

O surgimento de contas transacionais e os novos modelos de negócio delas decorrentes, a evolução tecnológica e os canais de acesso possibilitam acesso universal e benéfico aos serviços de pagamento.

Nacionalmente, apresenta-se cenário benigno de alta cobertura e eficiência no provimento de serviços de pagamentos pelos bancos e o estabelecimento de uma base legal clara e consistente em relação ao SPB, permitindo ao mercado adotar modelos inovadores que atendam a necessidades ainda não satisfeitas.

São reconhecidos os ganhos em termos de maior segurança e eficiência do sistema de pagamentos, refletidas em menores custos, maior formalização da economia, maior rastreabilidade das transações, maior rapidez e segurança nas transações, além do benefício mencionado de potencial reflexo em termos de inclusão financeira. Esse potencial é percebido frente a uma aparente exaustão da capacidade de aumento de abrangência desse modelo na ausência de incentivos adicionais por parte do regulador.

Enquanto aguarda um cenário que possibilite uma avaliação mais clara dos efeitos da regulação de arranjos de pagamento em termos de inclusão financeira, o BCB buscará acordos com órgãos nacionais e multinacionais, com a finalidade de fomentar a expansão do provimento de serviço de pagamentos por meio de medidas como:

- estudo de casos de outros países e adequação de serviços e canais existentes;
- análise dos potenciais benefícios e ganhos de escopo na interação com outros serviços, como *credit reporting*, micropoupança, microseguros, etc.;
- realização de eventos para sensibilização dos *stakeholders*; e
- levantamento dos fatores inibidores da demanda e da oferta por serviços de pagamento.

CONVENIÊNCIA DOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO

O mercado ainda não foi capaz de atender à demanda do regulador na busca de um instrumento eletrônico de pagamento para substituir a utilização dos cheques em transações de alto valor. Apesar da conveniência do cheque para o pagador, esse instrumento não é garantido e os custos relacionados a sua utilização (produção, entrega, processamento etc.) superam aqueles dos instrumentos eletrônicos.

Todavia, a substituição do cheque por instrumento eletrônico em transações de alto valor requer investimentos em conveniência e segurança da transação, além de um preço mais baixo para o usuário final. Em relação a este último aspecto, frise-se, os cartões de pagamento não se mostraram, até o momento, como substitutos adequados para o cheque em transações de alto valor, porquanto sua precificação como percentual do valor da transação (*ad valorem*) torna o instrumento muito caro.

Enquanto isso, verifica-se que o mercado vem buscando melhorar a eficiência no uso de cheques, reduzindo os custos de processamento e aumentando a agilidade do processo de liquidação interbancária. Espera-se que, em breve, a liquidação final interbancária de todos os cheques, independentemente do valor, ocorra em D+1, isto é, ocorra no dia seguinte ao do depósito na instituição bancária. Isso permitirá que o valor recebido em cheques possa ser utilizado na compensação de obrigações do recebedor na noite de D+1. A título de comparação, o cartão de débito só é depositado para o recebedor em D+2, e o cartão de crédito, em D+30.

EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Em 2014, foram realizadas reuniões com o mercado, tendo sido solicitado às diversas associações representantes dos entes que atuam no provimento de serviços de pagamento que avaliassem os componentes de custo das respectivas cadeias de produção. Esses estudos ainda estão em fase de elaboração e deverão trazer subsídios para o regulador atuar sobre eventuais gargalos do sistema, a serem superados com coordenação com os participantes do mercado, quando possível, ou por intervenção regulatória, se constatada tal necessidade.

O aprofundamento do conhecimento sobre a estrutura de custos dos serviços permitirá avaliar quais situações demandam a promoção de uma maior cooperação e quais devem ser solucionadas a partir da promoção de uma maior competição entre os agentes do mercado.

Ainda no âmbito dessas reuniões com o mercado, foram solicitados estudos às associações de classe sobre a justificativa para os prazos de liquidação de transações de pagamento atualmente vigentes no Brasil, quando comparados a seus similares internacionais, bem como os impactos esperados em caso de redução desses prazos. Assim como no caso anterior, esses estudos ainda se encontram em fase de elaboração pelas entidades representativas dos participantes do SPB. Cabe lembrar que o grande prazo de liquidação aumenta a exposição de crédito entre os integrantes dos arranjos, trazendo maior risco para eles, além de introduzir ineficiências na prestação desses serviços.

Esses estudos encontram-se, no momento da publicação deste documento, em desenvolvimento pelas referidas associações.

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS MÓVEIS

Assim como no caso dos efeitos em termos de inclusão financeira, ainda é prematura a realização de qualquer análise da ampliação do uso de telefonia móvel decorrente da regulamentação acerca de arranjos e instituições de pagamento. De forma não estruturada, as principais operadoras de telefonia móvel do país desenvolveram modelos de negócio em parceria com bancos ou com outros instituidores de arranjos de pagamento. Percebe-se, intuitivamente, o interesse desses modelos de negócio em termos de prestação de serviços de pagamento para os não atendidos pelo sistema financeiro, principalmente aqueles que prescindem de internet, utilizam tecnologia USSD e são baseados em contas pré-pagas.

O BCB continua acompanhando e formando o debate internacional sobre o tema, com destaque para participação no grupo de varejo do CPMI/BIS, que discute pagamentos por meio de internet e de *mobile*, e no grupo sobre serviços financeiros digitais da União Internacional de Telecomunicações, agência da Organização das Nações Unidas (ONU) especializada em tecnologias de informação e comunicação.

O crescimento da base de *smartphones* abre a possibilidade de utilização do aparelho como canal de acesso de forma cada vez mais ampla, inclusive utilizando-se de aplicativos de internet. Em setembro de 2014, o Brasil possuía 89,5 milhões de *smartphones*, representando 32,4% do total de aparelhos de acessos móveis no Brasil (fonte: GSMA. *The Mobile Economy – Latin America 2014*). Do total de celulares vendidos em 2014, 78% foram *smartphones*, ante 13% em 2011 (dados da consultoria IDB Brasil). No final de 2014, existiam 158 milhões de acessos por meio de banda larga móvel no país, quase o triplo em relação ao final de 2012 (fonte: Agência Nacional de Telecomunicações [Anatel]).

Entre 2011 e 2014, houve aumento significativo no uso dos canais de acesso remoto (internet, *home* e *office banking*, telefones celulares e *personal digital assistants* [PDAs]), da ordem de 131%, se comparado a outros canais de acesso, como agências bancárias (postos tradicionais e correspondentes bancários), caixas eletrônicos – *Automated Teller Machine* – (ATM) e centrais de atendimento (*call center*), cuja variação foi de 21%, 28% e -12%, respectivamente. Nos últimos cinco anos, a participação da telefonia móvel na iniciação de transações bancárias saltou de quase nula para 10%, tendo duplicado no último ano. As redes telefônicas e a internet foram os canais utilizados para iniciar metade das transações bancárias em 2014. Restringindo-se a serviços de pagamentos, a telefonia móvel foi utilizada para iniciar 2% das transações em 2014, e a internet, 40%.

Essa mudança favorece a utilização da tecnologia existente como um canal de acesso interoperável, por meio do qual as instituições financeiras e as instituições de pagamento podem iniciar suas transações. Além disso, espera-se que a interoperabilidade seja intensificada nos próximos anos, em razão da prerrogativa de que as instituições de pagamento participem dos arranjos existentes de transferência de crédito: TED, Documento de Ordem de Crédito [DOC] e boletos de pagamento. O exercício dessa prerrogativa garante interoperabilidade em termos de negócio – dado que a aceitação e a liquidação de transações no âmbito desses arranjos são obrigatórias a todos os participantes, independente da contraparte participante – e em termos tecnológicos – dada a padronização de mensagens e centralização de redes e sistemas de compensação e de liquidação.

PAGAMENTOS DE VAREJO EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO

O BCB continua avaliando a oferta dessa modalidade de pagamentos de varejo, tendo dialogado com reguladores de outros países, como o Banco da Inglaterra, o Banco Central Europeu e o *Federal Reserve System* (Fed), o banco central norte-americano.

Verificou-se, em todos esses contatos, que há uma tendência de aumento da oferta desses serviços pelos participantes do mercado. Interessante notar que, apesar de inicialmente reticentes quanto a esse modelo, as instituições bancárias têm aderido a esses novos modelos, pela necessidade de competir com os novos arranjos, que, baseados em inovações tecnológicas, têm desafiado os produtos tradicionalmente ofertados pelos bancos.

Pôde-se verificar, ainda, a existência de distintos modelos de negócio para o provimento desses serviços, com maior ou menor envolvimento operacional do banco central, dependendo do país.

São desafios a serem vencidos pelo mercado não só a oferta desse serviço em tempo real e ininterrupto, mas também o barateamento dessas transações, cujo modelo de negócios não é compatível com o custo atualmente cobrado pelos bancos para o envio de TED e de DOC.

INTEROPERABILIDADE DE CAIXAS ELETRÔNICOS

O Banco Central acompanha a evolução da utilização dos terminais ATM no país e têm se manifestado no sentido de que as redes proprietárias são ineficientes, pois apresentam baixo grau de utilização quando comparado ao verificado nas redes na comunidade internacional. A cobertura de ATMs, medida em termos de terminais por milhões de pessoas, é comparável à dos países desenvolvidos. No entanto, a baixa interoperabilidade resulta em excessiva sobreposição de caixas eletrônicos e subutilização em termos de número de transações por máquina, assim fazendo cobertura ineficiente, com concentração desnecessária em áreas urbanas¹².

Em 2014, quase a totalidade das transações realizadas por clientes sem vínculo direto com o proprietário da rede foram efetuadas na rede da TecBan, evidenciando baixo grau de compartilhamento nas redes proprietárias. Nesse sentido, consideradas apenas as transações de saque e de consulta de saldo/extrato, que representam cerca de 70% do total de transações nesse canal, a média de utilização dos terminais da rede da TecBan chega a ser quase 90% superior à média verificada nas redes proprietárias.

Um ponto que merece destaque no que concerne a dificuldades no compartilhamento das redes proprietárias é a falta de padronização da indústria, com sistemas e mecanismos de segurança distintos, que dificultam a comunicação entre as instituições e, por exemplo, a identificação de um cliente em um terminal de uma rede proprietária de outro banco. Entende-se que há espaço para uma melhor coordenação entre os agentes nessa área.

Ainda em 2014, os bancos acionistas da TecBan concordaram em promover a substituição de parte dos terminais de ATM de suas redes proprietárias instalados em locais públicos por terminais da própria TecBan. Além disso, há proposta no sentido de instalar novos terminais da TecBan em locais onde não seria viável instalar equipamentos de qualquer dos bancos acionistas isoladamente. Esses terminais atenderiam, também, aos clientes

das instituições financeiras associadas à TecBan e aos portadores de cartões de arranjos de pagamento de abrangência nacional e internacional, sob as mesmas regras de acesso aplicáveis aos clientes dos bancos acionistas.

Essas ações têm potencial para gerar eficiências e economia de escala na oferta de serviços de pagamento aos clientes que se utilizam desse canal, representando avanço nesse tópico.

ARRANJOS DE PAGAMENTO TRANSFRONTEIRIÇOS

A Circular BCB nº 3.682, de 2013, em seu art. 10, tipifica os arranjos de pagamento, quanto a sua abrangência territorial, em domésticos e transfronteiriços. Embora essa Circular seja aplicável indistintamente a ambas as modalidades de arranjo, as circulares BCB nº 3.680, nº 3.681 e nº 3.683, todas 2013, aplicam-se somente a instituições de pagamento enquanto participantes de arranjos domésticos.

Assim, passado o período de regulamentação inicial e tendo em conta a preocupação internacionalmente externada por órgãos multilaterais em relação ao mercado de remessas, o BCB vai se dedicar à regulamentação das instituições de pagamento participantes de arranjos transfronteiriços. Espera-se, dessa forma, aumentar a eficiência, a transparência na prestação dos serviços, a segurança das transações de pagamento transfronteiriças e a aderência às diretrizes internacionais.

Até o advento da regulamentação, o BCB, antevendo os aspectos que a regulamentação poderá abordar, recomenda que o mercado busque a adoção de soluções que permitam prestação de serviços de pagamento transfronteiriços de forma multilateral e interoperável, utilizando-se de IMF, *links* entre *Automated Clearing House* (ACH) de diferentes países, de acordos internacionais e padrões de comunicação internacionalmente compatíveis e aceitos, desde que atendidas as disposições da legislação e da regulamentação aplicável ao mercado de câmbio e de capitais.

4.2 INFRAESTRUTURAS DO MERCADO FINANCEIRO

Conforme já destacado no Relatório de Vigilância anterior, diversos acordos firmados no âmbito do Grupo dos 20 (G20) têm aumentado a exigência por transparência nas regras, políticas e procedimentos para IMF. Nesse sentido, e em linha com as expectativas do G20, a implementação de forma completa, tempestiva e consistente dos PFMI é considerado fundamental para garantir a segurança e robustez das infraestruturas e para suportar a resiliência do sistema financeiro global.

¹² De acordo com o [Statistics on payment, clearing and settlement systems in the CPMI countries – Figures for 2013](#), conhecido como *Red Book*, organizado pelo BIS, a cobertura no Brasil, medida em termos de terminais por milhão de habitantes, é o dobro da média dos países do CPMI, enquanto a média de transações por ATM, em milhares por ano, medido em número de saques e aporte e saque de moeda eletrônica, é inferior à média dos países do CPMI.

Os membros do CPMI e da IOSCO se comprometeram em adotar os Princípios e Responsabilidades contidas nos PFMI. As jurisdições que integram o Conselho de Estabilidade Financeira – *Financial Stability Board* – (FSB) e os participantes do CPMI-IOSCO vêm sendo monitorados quanto a sua implementação.

O processo de monitoramento abrange três níveis: (a) O nível 1 consiste em avaliar se as jurisdições completaram o processo de adoção de legislação, normas ou outra política que permite a implementação dos Princípios e Responsabilidades; (b) o nível 2 avalia se o conteúdo da legislação, regulação ou política está completo e condizente com os Princípios e Responsabilidades; e (c) o nível 3 avalia se existe consistência nos resultados da implementação dos Princípios e das Responsabilidades.

Em maio de 2014, foi publicada a primeira atualização do relatório desse monitoramento¹³, que mostrou progresso significativo das jurisdições com relação à avaliação inicial, publicada em agosto de 2013. O Brasil recebeu classificação 4 (nível máximo), o que significa que as medidas que possibilitam a implementação já estão em vigor para todos os Princípios e Responsabilidades com relação a todos os tipos de infraestruturas descritas nos PFMI.

Com a publicação do Comunicado BCB nº 25.097, de 10 de janeiro de 2014, que tornou público a adoção dos PFMI no exercício da atividade de vigilância das IMF que operam no país, a avaliação das infraestruturas brasileiras passou a ter como parâmetro a aderência aos PFMI.

A avaliação das jurisdições para o nível 2 dos Princípios já foi iniciada, mas a jurisdição brasileira ainda não foi objeto de avaliação, estando prevista para os primeiros meses de 2016. A avaliação para o nível 3 dos Princípios ainda não foi iniciada para nenhuma jurisdição, estando ainda na fase de discussões metodológicas. Por fim, a avaliação para os níveis 2 e 3 das Responsabilidades está sendo conduzida em conjunto, com previsão de publicação de relatório ainda em 2015.

PADRÕES DE COMUNICAÇÃO

A adoção de padrões de comunicação apresenta potencial de ganho em termos de competição e eficiência no sistema de pagamentos. A padronização na comunicação facilita a entrada de novos participantes e permite o processamento contínuo entre as instituições desse sistema. Desde 2002, a comunicação entre as instituições no âmbito do SPB segue padrão nacional proprie-

tário estabelecido no Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional. No entanto, por tratar-se de padrão nacional, pode dificultar a entrada de novos participantes externos ou a automação com outros elos da cadeia de pagamento.

A falta de padronização na comunicação entre as instituições diretamente participantes do SPB e os usuários finais também prejudica a efetiva concorrência na prestação de serviços de pagamentos e a percepção de eficiência pelos usuários.

Exemplos de iniciativas em direção à padronização foram: a exigência de se adotar padrão internacionalmente aceito para identificação da conta bancária (*International Bank Account Number* [IBAN]), por meio da Circular BCB nº 3.625, de 2013, a utilização obrigatória de arquivos padronizados de agenda de recebíveis por instituições financeiras e instituições de pagamento, por meio da Circular BCB nº 3.721, de 2014; e a adoção pelo Selic do padrão de identificação de títulos (*International Securities Identification Number* [ISIN]), já utilizado pela BM&FBovespa e pela Cetip.

Com base no princípio 22 dos PFMI, o BCB considera importante que as infraestruturas do mercado financeiro que atuam no SPB procurem adotar ou acomodar procedimentos e padrões de comunicação empregados internacionalmente.

Na visão do BCB, a adoção ou a acomodação de procedimentos e padrões por uma infraestrutura significa a capacidade de receber informações e requisições em determinados padrões, tratar, processar e responder utilizando esses mesmos procedimentos e padrões, de forma a permitir que as operações demandadas por participantes que utilizem padrões consolidados internacionalmente sejam processadas de forma análoga à das operações demandadas pelos participantes que utilizam padrões e protocolos locais de comunicação. Várias estratégias são possíveis para que se alcance essa condição, e a melhor escolha depende dos sistemas, dos tipos de negócio e de seus regulamentos.

Em 2014, o BCB conduziu pesquisa solicitando informações das infraestruturas e de seus participantes, no intuito de conhecer melhor as necessidades, as dificuldades e as percepções do mercado em relação à adoção de padrões e procedimentos internacionalmente aceitos.

A análise das informações recebidas mostra considerável variação do nível de cultura de padronização e de conhecimento do assunto entre os participantes do mercado, o que sugere a necessidade de realização de novas ações para ampliação e homogeneização do conhecimento do tema, preliminarmente à elaboração de uma estratégia para acomodação ou adoção desses padrões.

13 <<http://www.bis.org/cpmi/publ/d117.pdf>>

RISCO GERAL DE NEGÓCIO

As avaliações conduzidas no curso do ano de 2014 já contemplaram, para as infraestruturas do mercado financeiro que operam no país, as exigências trazidas nos PFMI relativamente ao gerenciamento dos riscos gerais de negócio. De maneira geral, notou-se a ausência de planos formais de recuperação e de saída ordenada do mercado, principalmente em razão do ineditismo do tema. Entretanto, as IMF estão com planos de ação em curso para se adequarem ao requerido pelo princípio, e esses planos estão sendo acompanhados pelo BCB.

No que diz respeito à obrigatoriedade de manutenção de ativos líquidos, em capital próprio, que sejam suficientes para cobrir as perdas potenciais advindas da materialização dos riscos gerais de negócio, o BCB continua trabalhando na identificação de pontos que merecem esclarecimentos ou detalhamentos adicionais, com o objetivo de conferir maior clareza e segurança aos regulados.

Por óbvio, esse aperfeiçoamento buscado pelo BCB não significa que as entidades operadoras de IMF não tenham de cumprir esse requisito imposto pelos PFMI, que é de suma importância para a robustez das entidades que compõem o SPB. Dessa forma, a suficiência de capital para esse propósito continuará a ser monitorada nas ações de vigilância do BCB.

RECUPERAÇÃO E RESOLUÇÃO

A importância das infraestruturas do mercado financeiro enseja especial atenção à continuidade de suas atividades. Apesar do robusto arcabouço de gerenciamento de riscos adotado pelas entidades e da constante vigilância do BCB sobre essas infraestruturas, a materialização dos riscos a que estão sujeitas pode, em situações extremas, ameaçar a continuidade das atividades por elas desempenhadas.

A recuperação é um estado em que a entidade operadora enfrenta a realização de riscos relevantes, usualmente com perdas financeiras significativas, mas em que há espaço para adoção, por ela própria, de medidas que recuperem a saúde e a viabilidade da entidade.

Nesse sentido, o plano de recuperação é ferramenta essencial para gerenciar as expectativas dos interessados na condução do processo e direcionar as decisões mais sensíveis. Os PFMI, inclusive, apontam a necessidade de todas as infraestruturas com importância sistêmica estabelecerem seus processos de recuperação de modo abrangente e eficaz.

Com o objetivo de descrever diretrizes para as infraestruturas desenvolverem seus planos de recuperação, em linha com os padrões requeridos pelos PFMI, o BIS/CPMI e a IOSCO publicaram, em outubro de 2014, o documento *Recovery of Financial Market Infrastructures*. O BCB adotará as diretrizes constantes desse documento em suas ações de vigilância, com o objetivo de avaliar a aderência das infraestruturas aos PFMI, no que se refere ao planejamento do estado de recuperação.

A resolução, por sua vez, implica a adoção de um regime especial, a ser decretado pela competente autoridade pública, em situações de comprometimento das funções das infraestruturas em grau que torna inviável a sobrevivência autônoma da entidade. Nessas situações, o regime especial possibilita a continuidade de atividades essenciais ao sistema financeiro, com objetivos públicos subjacentes muito claros: a estabilidade financeira e a confiança da população nos instrumentos financeiros e de pagamentos – objetivos que não são diretamente considerados em um procedimento falimentar comum.

O BCB está participando ativamente dos debates sobre resolução em fóruns internacionais com outros reguladores e adotando as ações necessárias para o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico doméstico de regimes especiais de resolução, aplicáveis às IMF que operam no país.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACH

Automated Clearing House

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

ATM

Caixa eletrônico – *Automated Teller Machine*

BCB

Banco Central do Brasil

BIS

Banco de Compensações Internacionais –
Bank for International Settlements

BM&FBOVESPA

Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

BM&FBOVESPA – AÇÕES

Câmara de Ações da BM&FBovespa

BM&FBOVESPA – ATIVOS

Câmara de Ativos da BM&FBovespa

BM&FBOVESPA – CÂMBIO

Câmara de Câmbio da BM&FBovespa

CÂMARA BM&FBOVESPA

Câmara integrada da BM&FBovespa

CCP

Contraparte central – *Central counterparty*

CCS

Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional

CDB

Certificado de Depósito Bancário

CDI

Certificado de Depósito Interbancário

CETIP

Cetip S.A. – Mercados Organizados

CIP

Câmara Interbancária de Pagamentos

CIP-C3

Câmara Interbancária de Pagamentos
da Câmara de Cessões de Crédito

CIP-SILOC

Câmara Interbancária de Pagamentos do Sistema
de Liquidação Diferida das Transferências
Interbancárias de Ordens de Crédito

CIP-SITRAF

Câmara Interbancária de Pagamentos
do Sistema de Transferência de Fundos

CMN

Conselho Monetário Nacional

COE

Certificado de Operações Estruturadas

COMPE

Centralizadora da Compensação de Cheques

CORE

Closeout Risk Evaluation

CPMI/BIS

Comitê de Pagamentos e Infraestruturas de Mercado do Banco
de Compensações Internacionais – *Committee on Payments and
Market Infrastructures of the Bank for International Settlements*

CSD

Depositário Central de Títulos – *Central Securities Depository*

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

DEBAN

Departamento de Operações Bancárias
e de Sistema de Pagamentos

DFAM

Disclosure Framework and Assessment Methodology

DOC

Documento de Ordem de Crédito

EcP

Entrega contra pagamento – *Delivery versus payment*

FED

Conselho de Estabilidade Financeira – *Federal Reserves System*

FSAP

Programa de Avaliação do Setor Financeiro –
Financial Sector Assessment Program

FSB

Financial Stability Board

G20

Grupo dos 20

IBAN

International Bank Account Number

IMF

Infraestrutura do mercado financeiro

ISIN

International Securities Identifications Number

LCI

Letra de Crédito Imobiliário

LF

Letra Financeira

ONU

Organização das Nações Unidas

PCN

Plano de Continuidade de Negócios

PcP

Pagamento contra pagamento

PFMI

Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro –
Principles for Financial Market Infrastructures

PS

Sistema de pagamentos – *Payment system*

SCC

Serviço de Controle de Consignação

SCL

Serviço de Liquidação de Cartões

SELIC

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

SILOC

Sistema de Liquidação Diferida das Transferências
Interbancárias de Ordens de Crédito

SITRAF

Sistema de Transferência de Fundos

SPB

Sistema de Pagamentos Brasileiro

SSS

Sistema de liquidação de ativos –
Securities Settlement System

STR

Sistema de Transferência de Reservas

TC/IOSCO

Comitê Técnico da Organização Internacional de Comissões
de Valores – *Technical Committee of the International
Organization of Securities Commissions*

TED

Transferência Eletrônica Disponível

TI

Tecnologia da informação

TR

Repositório de transações – *Trade repository*

VAN

Value-added network